

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 2019/12205

Credenciamento nº 002/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 459/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas de transporte aéreo regular para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, Resolução 001/2020 do TJAL, e, no que couber, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

EVENTO	DATA
Limite para entrega dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta Horário: Das 8h às 14h	Até 16/09/2020 (15 dias)
Abertura da sessão pública: Local: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Departamento Central de Aquisições, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919. HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)	17/09/2020

1.0 DO OBJETO

1.1 Credenciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo,

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Poder Judiciário de Alagoas, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

1.3. O Credenciamento acontecerá na data informada acima, podendo qualquer interessado participar desde que cumpra os requisitos presentes neste Edital.

1.4. Integram este edital:

1.4.1 ANEXO I – Pedido de Credenciamento;

1.4.2 ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

1.4.3 ANEXO III - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.4.4 ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação;

1.4.5 ANEXO V – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

1.4.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato;

1.4.7 ANEXO VII - Termo de Referência.

2.0 DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, sem custos, através da página web do Tribunal de Justiça de Alagoas, www.tjal.jus.br – “Licitações”.

2.2. O Pedido de Credenciamento acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica, capacidade técnica e proposta técnica exigida neste Edital, deverá ser entregue na recepção do Tribunal de Justiça de Alagoas, dirigido ao Departamento Central de Aquisições – DCA no endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, Centro, Maceió/AL, CEP 57. 020-919, em uma via, original ou autenticada, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 14h.

2.3. O envelope deverá estar identificado:



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 319, 1º andar,
sala 12, Anexo I, Centro, Maceió/AL

Credenciamento nº 002/2020 – TJAL

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA
TÉCNICA**

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Não poderão participar deste Credenciamento, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

b.1 A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Credenciamento, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Credenciamento.

3.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo IV, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Presidente da CPL (a), bem como a equipe de apoio, de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4 Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.4.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.5. A Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar ainda:

- a) Pedido de credenciamento e lista de conferência da documentação, conforme modelo constante do Anexo I;**
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II;**
- c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.**
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV;**
- e) Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.**

4.0. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para o perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – Poder Judiciário de Alagoas.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VIII - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o Poder Judiciário de Alagoas visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

IX - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

X – GESTOR DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, responsável pelo acompanhamento da execução administrativa da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

XI - FISCAL DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Cerimonial do TJAL, responsável pelo acompanhamento operacional da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

5.0 DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

5.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

5.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 6.1 abaixo, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

5.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

6.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Cerimonial do TJAL realizará cotação de preços através do FISCAL DO CONTRATO a cada demanda com viagem aérea do Poder Judiciário.

6.2. O resultado da cotação será apresentado ao GESTOR DO CONTRATO para análise e recomendação sobre qual reserva efetivar com base na que apresentar o menor preço.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 6.3. Diante da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, o FISCAL DO CONTRATO deverá efetuar a reserva, dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS, para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, devendo constar nos autos todos os valores encontrados compatíveis com a demanda.
- 6.4. O FISCAL DO CONTRATO poderá realizar uma reserva diferente da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, porém deverá justificar o ato.
- 6.5. A CREDENCIADA deverá enviar para o FISCAL DO CONTRATO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- 6.6. Efetuada a reserva, a companhia aérea CREDENCIADA deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo máximo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, para emissão e apresentação da nota de empenho prévia à execução do serviço.
- 6.7. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- 6.8. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.
- 6.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO, e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.
- 6.10. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Poder Judiciário de Alagoas.
- 6.11. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 6.12. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 6.13. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.
- 6.14. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7.0. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

7.1. O Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

7.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, assim como deverá ser observado o fluxo descrito no item 5 deste Edital.

7.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

7.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

7.5. O FISCAL DO CONTRATO deverá fazer constar nos autos processuais, para fins de auditoria, todos os preços encontrados para o período desejado, podendo ser utilizada foto da tela do site das CREDENCIADAS ou demais informações por elas fornecidas.

7.6. Havendo divergência de informação, as CREDENCIADAS deverão fornecer, se provocadas pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, os valores praticados para o período desejado.

8.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Presidente da CPL reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;

II – registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

9.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.3.6 Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que a prestação foi satisfatório, de mesma natureza e/ou similares aos do presente credenciamento;

9.4.1.1. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

9.4.2. Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

9.4.3 Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;

9.4.4 Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

9.5.5 Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

9.5.1.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

9.5.2 Com base no inciso I, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, o último BALANÇO PATRIMONIAL, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou via SPEED;

9.5.2.1 As empresas que possuam menos de um ano de atividade deverão apresentar Balanço Patrimonial na forma da Lei 6.404/1976 e da resolução nº 686/1990, do Conselho Federal de Contabilidade;

9.5.2.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante

$$LC = \text{Passivo Circulante}$$

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

Ativo Total

$$SG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

9.5.2.3 Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

9.5.2.4 Caso a proponente apresente um (ou mais) índice abaixo de 1 (um), alternativamente, esta deverá comprovar dispor de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado pela Administração.

9.6 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.6.1 Aqueles documentos elencados no item 3.5 deste Edital, a saber:

- a) Pedido de credenciamento e lista de conferência da documentação, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II;
- c) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.
- d) declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV;
- e) declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

ATENÇÃO

9.7 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da participante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) Presidente da CPL (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.8 As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) Presidente da CPL (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.10 A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11 A prerrogativa regulamentada no **subitem 9.9** não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no **subitem 9.3**, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.12 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Presidente da CPL (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos **subitens 9.2 e 9.3 deste edital**, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.13 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.14 Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

9.15 DA PROPOSTA TÉCNICA

9.15.1. As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

9.15.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da interessada.

9.15.3. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da interessada para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

9.15.4. Cada empresa interessada em se credenciar deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

9.15.5. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram este credenciamento. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

9.15.6. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através dos e-mails licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

10.3. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

10.5. Decairá do direito de impugnar perante o Tribunal os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.6. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Alagoas, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com;

10.7. Interposto, o recurso será disponibilizado no site www.tjal.jus.br – “Licitações” e comunicado aos demais licitantes por e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

10.9. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados.

11.0. DO CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

11.1. Todas as empresas que cumpram os requisitos previstos no edital de credenciamento após análise de habilitação pela Diretoria ou Departamento responsável pela análise estão aptas a fornecer os serviços previstos neste Edital, com apresentação de, pelo menos:

11.1.1. Pedido de Credenciamento;

11.1.2. Documentação comprobatória da capacidade de fornecimento do serviço;

11.1.3. Demais documentações e requisitos previstos em contrato.

12.0. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI. - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX. - A dissolução da CREDENCIADA.

X. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

XII. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII. - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O descredenciamento poderá ser:

I. - Determinado por ato unilateral e escrito do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XIII” do item 12.2.

II. - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III. - Judicial, nos termos da legislação.

IV. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

VI. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, além das sanções previstas neste Instrumento.

VII. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

13.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

13.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela gestão administrativa do contrato, denominado GESTOR DO CONTRATO;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 13.3. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato, denominado FISCAL DO CONTRATO;
- 13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 13.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 13.7. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 13.8. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 13.9. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 13.10. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 13.11. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, seus representantes ou a terceiros;
- 14.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e Internacional;
- 14.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e a CREDENCIADA, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- 14.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 14.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- 14.12. Providenciar, a pedido do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- 14.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 14.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 14.15. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência;
- 14.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 14.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

14.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação por ventura ocorrida, prestando ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

14.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

14.20. Comunicar ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

14.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

14.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

14.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

14.23.1 As CREDENCIADAS deverão cadastrar o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS em seu sistema como usuário corporativo, disponibilizando acesso com *login* e senha, ou instruir como proceder para obter tal cadastro, a fim de que o CREDENCIANTE possa ter acesso a programa de acúmulo de pontos/milhas, podendo receber descontos exclusivos dentre outros benefícios ofertados pelo serviço.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pelo Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO, ação a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

15.2. O FISCAL DO CONTRATO monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

corresponsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16.0. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O credenciamento da Companhia Aérea terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no D.J.E., podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e com o art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

17.0. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, registrados com o seguinte:

A)Unidade Orçamentária: 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 02.122. 0003. 2211 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU; Id. Uso: 0 - Não Destinado à Contrapartida; Fonte: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS; Tipo de Detalhamento de Fonte: 0 - SEM DETALHAMENTO; Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO; Natureza: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; Região Planejamento: 210 - TODO ESTADO; Plano Orçamentário: 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão; Emenda Parlamentar: E0000; Processo: 2019/12205.

18.0. DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

18.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

18.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

18.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

18.4. Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

18.5. A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada pela CREDENCIADA em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês de fornecimento dos serviços, acompanhada do relatório discriminando, separadamente, os valores devidos às emissões de bilhetes (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE); eventuais reembolsos; eventual emissão de voucher de hotel; eventual serviço de transfer; créditos e valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, para que o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

18.6. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de nota fiscal pela credenciada.

18.7. O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.8. Se constatar alguma cobrança indevida, O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.9. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.10. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, na forma que for indicada.

18.11. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

18.12. No caso de erro no valor cobrado na fatura, a CREDENCIANTE fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

18.13. A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.14. Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste credenciamento implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encontra-se inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 12.473.062/0001-0829.

19.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação proceder em qualquer fase deste Credenciamento a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

19.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

19.6 O site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

19.7 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 31 de agosto de 2020.

KÁTIA MARIA DINIZ CASSIANO

Presidente da CPL



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento n. 002/2020**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Localidade, ____ de _____ de 2020.

- Nome e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição;

- CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição

- Endereço/E-mail



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no
endereço _____, Município de _____
_____, no Estado _____,
_____, neste ato representada
pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____,
DECLARA
expressamente que cumpre todos os requisitos do presente edital e Termo de Referência.

Maceió, _____ de _____, data de _____.

Responsável legal



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CF**

(empresa), CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, expedido pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Maceió, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A (Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,

sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Desembargador Presidente **Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu _____ o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 68.119, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, Resolução 001/2020 do TJAL, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo nº 2020/1485**, celebrado na modalidade de **Credenciamento nº 002/2020** identificado no preâmbulo e proposta na contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Poder Judiciário de Alagoas, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento., conforme constante no Termo de Referência, Edital e Proposta Técnica, referente ao Credenciamento nº 002/2020, que integram o presente Termo.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – Poder Judiciário de Alagoas.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VIII - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o Poder Judiciário de Alagoas visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

IX - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

X – GESTOR DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, responsável pelo acompanhamento da execução administrativa da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

XI - FISCAL DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Cerimonial do TJAL, responsável pelo acompanhamento operacional da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

3.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

3.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 4.1 abaixo, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

3.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Cerimonial do TJAL realizará cotação de preços através do FISCAL DO CONTRATO a cada demanda com viagem aérea do Poder Judiciário.

4.2. O resultado da cotação será apresentado ao GESTOR DO CONTRATO para análise e recomendação sobre qual reserva efetivar com base na que apresentar o menor preço.

4.3. Diante da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, o FISCAL DO CONTRATO deverá efetuar a reserva, dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS, para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, devendo constar nos autos todos os valores encontrados compatíveis com a demanda.

4.4. O FISCAL DO CONTRATO poderá realizar uma reserva diferente da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, porém deverá justificar o ato.

4.5. A CREDENCIADA deverá enviar para o FISCAL DO CONTRATO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

4.6. Efetuada a reserva, a companhia aérea CREDENCIADA deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo máximo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, para emissão e apresentação da nota de empenho prévia à execução do serviço.

4.7. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.8. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

4.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO, e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

4.10. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Poder Judiciário de Alagoas.

4.11. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

4.12. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.13. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

4.14. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

5.1. O Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

5.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, assim como deverá ser observado o fluxo descrito no item 5 do termo de referência.

5.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

5.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

5.5. O FISCAL DO CONTRATO deverá fazer constar nos autos processuais, para fins de auditoria, todos os preços encontrados para o período desejado, podendo ser utilizada foto da tela do site das CREDENCIADAS ou demais informações por elas fornecidas.

5.6. Havendo divergência de informação, as CREDENCIADAS deverão fornecer, se provocadas pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, os valores praticados para o período desejado.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento da Companhia Aérea terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

da data da sua publicação no D.J.E, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e com o art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, registrados com o seguinte:

A) Unidade Orçamentária: 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 02.122. 0003. 2211 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU; Id. Uso: 0 - Não Destinado à Contrapartida; Fonte: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS; Tipo de Detalhamento de Fonte: 0 - SEM DETALHAMENTO; Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO; Natureza: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; Região Planejamento: 210 - TODO ESTADO; Plano Orçamentário: 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão; Emenda Parlamentar: E0000; Processo: 2019/12205.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas em 2021 é de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), com base na estimativa que considerou os valores gastos entre janeiro e março de 2020 (Processo Administrativo nº 2019/12205, ID:1001199), prolongado para um período de 12 (doze) meses, com subtração de 25% (vinte e cinco por cento) devido à redução de viagens esperada, mas imprevisível, para 2021.

8.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca,

8.4. Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico.

8.5. A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada pela CREDENCIADA em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês de fornecimento dos serviços, acompanhada do relatório discriminando, separadamente, os valores devidos às emissões de bilhetes (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE); eventuais reembolsos; eventual emissão de voucher de hotel; eventual serviço de transfer; créditos e valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, para que o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.6. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de nota fiscal pela credenciada.

8.7. O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS fará a conferência dos serviços e valores faturados.

8.8. Se constatar alguma cobrança indevida, O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

8.9. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

8.10. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, na forma que for indicada.

8.11. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

8.12. No caso de erro no valor cobrado na fatura, a CREDENCIANTE fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

8.13. A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

8.14. Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJAL

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

9.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela gestão administrativa do contrato, denominado GESTOR DO CONTRATO;

9.3. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato, denominado FISCAL DO CONTRATO;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

9.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- 9.7. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 9.8. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 9.9. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 9.10. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;
- 9.11. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONTRATADA

- 10.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, seus representantes ou a terceiros;
- 10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e Internacional;
- 10.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre o PODER JUDICIÁRIO DE ALA-

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

GOAS e a CREDENCIADA, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

10.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

10.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

10.12. Providenciar, a pedido do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

10.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

10.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

10.15. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência;

10.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

10.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação por ventura ocorrida, prestando ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

10.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

10.20. Comunicar ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

10.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

10.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

10.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

10.23.1 As CREDENCIADAS deverão cadastrar o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS em seu sistema como usuário corporativo, disponibilizando acesso com *login* e senha, ou instruir como proceder para obter tal cadastro, a fim de que o CREDENCIANTE possa ter acesso a programa de acúmulo de pontos/milhas, podendo receber descontos exclusivos dentre outros benefícios ofertados pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

11.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

11.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

11.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- n) Designação de gestor/fiscal: Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 48/2019 c/c IN/MPOG 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o credenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constituem motivo para credenciamento:
- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
 - III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
 - IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
 - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
 - VI. - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VII. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - VIII. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - IX. - A dissolução da CREDENCIADA.
 - X. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
 - XI. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
 - XII. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
 - XIII. - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O descredenciamento poderá ser:
- I. - Determinado por ato unilateral e escrito do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XIII” do parágrafo anterior.
 - II. - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.
 - III. - Judicial, nos termos da legislação.
 - IV. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - V. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

VI. O credenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, além das sanções previstas neste Instrumento.

VII. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1. apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.2.5. fizer declaração falsa.

13.3 Para os fins do **item 13.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens “13.5” e “13.6”**, com as seguintes penalidades:

- 13.4.1. advertência;
- 13.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;
- 13.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e credenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

13.6 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

13.7 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

13.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

11.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens “13.7.1” e “13.7.2”** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

13.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

14.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

14.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação à empresa contratada, devendo o TJAL verificar no ato da escolha a passagem mais apropriada, considerando a de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

18.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

18.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS
PROCESSO Nº 2019/12205

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Poder Judiciário de Alagoas, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – Poder Judiciário de Alagoas.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VIII - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o Poder Judiciário de Alagoas visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

IX - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

X – GESTOR DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, responsável pelo acompanhamento da execução administrativa da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

XI - FISCAL DO CONTRATO – Servidor do Poder Judiciário de Alagoas, lotado no Cerimonial do TJAL, responsável pelo acompanhamento operacional da contratação, conforme Ato Normativo TJAL nº 48/2019.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das companhias aéreas: O Poder Judiciário de Alagoas deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.2. Além disso, também possuem relevância para a administração os serviços de transporte aéreo de autoridades convidadas, professores, palestrantes e demais personalidades envolvidas com atividades do Poder Judiciário.

3.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.4. Para tanto, é necessário que o serviço pretendido contemple a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.

3.5. Considerando que até o presente momento as aquisições de passagens aéreas pela grande maioria dos entes públicos são realizadas por intermédio de agências de turismo, a Administração fará acompanhamento dos preços pagos pela aquisição direta junto às companhias credenciadas e os que seriam pagos mediante agências de turismo, fazendo análise comparativa da vantajosidade de um ou outro.

3.6. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento das companhias aéreas são: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

3.7. Maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para aquisição de passagens aéreas, visto que os próprios servidores escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias que ofertarem os menores preços.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

4.2. Pretende o Poder Judiciário de Alagoas fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição. O referido artigo aduz: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”*

4.3. Segundo, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343:

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD
Departamento de Gestão de Contratos - DGC

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.”

4.4. Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição:

“Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.”

4.5. É fato que a venda de passagens aéreas não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias aéreas, períodos de férias escolares ou feriados, etc.

4.6. Nas licitações para contratação de Agência de Viagens pela Administração não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

4.7. Assim, a partir do momento que a Administração passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a companhia aérea que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário.

4.8. Não seria razoável exigir que o ente público realizasse licitação toda vez que necessite de comprar uma passagem aérea, não só pelo fato do prazo para todo o processo e dos custos envolvidos, bem como de que não se poderia prever que todas as companhias aéreas do país tivessem voos para a data, destino e horário de que necessita a Administração.

4.9. Ademais, considerando que coexistem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

4.10. O CREDENCIAMENTO das companhias aéreas para aquisição de passagens representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD
Departamento de Gestão de Contratos - DGC

inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal, visto que o próprio servidor fará a aquisição dos bilhetes e pesquisará o melhor preço.

4.11. No que se refere ao credenciamento, embora este procedimento não esteja elencado na lei de licitações, entendem os juristas se tratar de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante.

4.12. Em relação à constitucionalidade deste modelo o Plenário da Corte de Contas da União (Acórdão nº 1150/2013-P), concluiu:

[Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré-qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento.] [VOTO] 12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade".

4.13. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito

DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO – DARAD
Departamento de Gestão de Contratos - DGC

sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento”.

4.14. Por tudo, conclui-se que não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) em um edital de licitação, seja qual for a modalidade escolhida, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos.

4.15. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

4.16. Cada demanda do Poder Judiciário de Alagoas possuirá características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

4.17. Também, é mister lembrar que existem fatores internos que interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

4.18. Através de consultoria da Empresa Academia de Licitações, foi realizado o estudo “Análise e Diagnóstico Orçamentário/Financeiro do Poder Judiciário do Estado de Alagoas” (Processo Administrativo nº 2019/12205, ID:1001635) por onde os contratos do Poder Judiciário de Alagoas foram analisados e foram tecidas sugestões de otimização, sendo, para o caso da aquisição de passagens aéreas, o credenciamento apontado como a forma mais indicada de contratação.

4.19. Neste sentido, optou-se por desmembrar o objeto pretendido entre aquisição de passagens e traslado/hospedagem, visando conseguir as melhores opções de mercado para ambos os nichos.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O Cerimonial do TJAL realizará cotação de preços através do FISCAL DO CONTRATO a cada demanda com viagem aérea do Poder Judiciário.

5.2. O resultado da cotação será apresentado ao GESTOR DO CONTRATO para análise e recomendação sobre qual reserva efetivar com base na que apresentar o menor preço.

5.3. Diante da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, o FISCAL DO CONTRATO deverá efetuar a reserva, dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS, para o atendimento específico da demanda requerida pela administração, devendo constar nos autos todos os

valores encontrados compatíveis com a demanda.

5.4. O FISCAL DO CONTRATO poderá realizar uma reserva diferente da recomendação do GESTOR DO CONTRATO, porém deverá justificar o ato.

5.5. A CREDENCIADA deverá enviar para o FISCAL DO CONTRATO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.6. Efetuada a reserva, a companhia aérea CREDENCIADA deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo máximo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, para emissão e apresentação da nota de empenho prévia à execução do serviço.

5.7. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.8. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO, e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.10. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Poder Judiciário de Alagoas.

5.11. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.12. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.13. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

6. LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

7.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da

reserva.

7.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas em 2021 é de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), com base na estimativa que considerou os valores gastos entre janeiro e março de 2020 (Processo Administrativo nº 2019/12205, ID:1001199), prolongado para um período de 12 (doze) meses, com subtração de 25% (vinte e cinco por cento) devido à redução de viagens esperada, mas imprevisível, para 2021.

8.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

9.1. O Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- III- Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, assim como deverá ser observado o fluxo descrito no item 5 deste termo de referência.

9.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

9.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

9.5. O FISCAL DO CONTRATO deverá fazer constar nos autos processuais, para fins de auditoria, todos os preços encontrados para o período desejado, podendo ser utilizada foto da tela do site das CREDENCIADAS ou demais informações por elas fornecidas.

9.6. Havendo divergência de informação, as CREDENCIADAS deverão fornecer, se provocadas pelo

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, os valores praticados para o período desejado.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, seus representantes ou a terceiros;

11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e Internacional;

11.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e a CREDENCIADA, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

11.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

11.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

11.12. Providenciar, a pedido do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

11.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

- 11.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 11.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 11.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 11.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação por ventura ocorrida, prestando ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 11.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 11.20. Comunicar ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
- 11.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
- 11.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.
- 11.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.
- 11.23.1 As CREDENCIADAS deverão cadastrar o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS em seu sistema como usuário corporativo, disponibilizando acesso com *login* e senha, ou instruir como proceder para obter tal cadastro, a fim de que o CREDENCIANTE possa ter acesso a programa de acúmulo de pontos/milhas, podendo receber descontos exclusivos dentre outros benefícios ofertados pelo serviço.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O credenciamento da Companhia Aérea terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no D.O.M., podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e com o art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- 13.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela gestão administrativa do contrato, denominado GESTOR DO CONTRATO;
- 13.3. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato,

denominado FISCAL DO CONTRATO;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

13.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

13.7. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

13.8. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

13.9. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

13.10. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

13.11. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pelo Cerimonial do TJAL, através do FISCAL DO CONTRATO, ação a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

14.2. O FISCAL DO CONTRATO monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico.

15.2. A fatura dos serviços prestados deverá ser apresentada pela CREDENCIADA em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês de fornecimento dos serviços, acompanhada do relatório discriminando, separadamente, os valores devidos às emissões de bilhetes (TARIFAS e TAXAS DE EMBARQUE); eventuais reembolsos; eventual emissão de voucher de

hotel; eventual serviço de transfer; créditos e valores devidos relacionados a SEGURO ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, para que o PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS possa realizar as devidas verificações e conferências e, não havendo problemas, emitir os aceites definitivos para o pagamento correspondente, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

15.3. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de nota fiscal pela credenciada.

15.4. O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS fará a conferência dos serviços e valores faturados.

15.5. Se constatar alguma cobrança indevida, O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

15.6. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

15.7. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, na forma que for indicada.

15.8. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

15.9. No caso de erro no valor cobrado na fatura, a CREDENCIANTE fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

15.10. A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

15.11. Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

16. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

16.1. A nota de empenho deverá ser emitida conforme a demanda do Cerimonial do TJAL, tomando como parâmetro o valor do contrato, devido à impossibilidade de previsão do valor a pagar e CREDENCIADO que irá prestar o serviço.

17. DO DESCREDECIMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PODER JUDICIÁRIO DE

ALAGOAS.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI. - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX. - A dissolução da CREDENCIADA.

X. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII. - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O descredenciamento poderá ser:

I. - Determinado por ato unilateral e escrito do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XIII” do parágrafo anterior.

II. - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III. - Judicial, nos termos da legislação.

IV. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

VI. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, além das sanções previstas neste Instrumento.

VII. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pelo PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Será necessária a designação de um GESTOR DE CONTRATOS e seu substituto, lotados no Departamento de Gestão de Contratos – DGC do TJAL.

18.2. Será necessária a designação de um FISCAL DE CONTRATO e seu substituto, lotados no CERIMONIAL DO TJAL.

Maceió, 25 de junho de 2020.

JUDSON CABRAL DE SANTANA
Diretor Adjunto de Administração